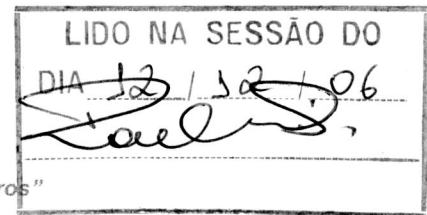




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 049 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Extingue a Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63, da Constituição Estadual,
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR e seus Institutos, instituída sob a forma de Fundação pela Lei Complementar nº 043 de 30 de agosto de 2001 e suas alterações Lei nº 049, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º Com a extinção da FESUR, ficam transferidos para UERR:

I - todas as estruturas físicas, instalações e edificações existentes e presentemente utilizadas pela Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, pelo Instituto Superior de Educação – ISE, e pelo Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER;

II - os Bens e Direitos da Fundação de Educação Superior de Roraima- FESUR;

II - os recursos financeiros existentes em contas Banco Movimento da Fundação de Educação Superior de Roraima;

III - os recursos orçamentários da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, previstos no Plano Plurianual – PPA, e no Orçamento do Estado de Roraima;

IV – os contratos e acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações relativos à administração direta ou delegados de programas, projetos, obras e serviços, bem assim aqueles acessórios, pertinentes à infra-estrutura, e que estejam em execução;

V– as licitações em andamento, na fase em que encontrem, e que estejam na esfera de competência da Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR;

VI – todos os Convênios firmados entre a FESUR e demais Instituições;

VII – a guarda e o controle de demais documentos integrantes do acervo documental da FESUR, que, pelos termos da legislação aplicável, devam ainda ser conservados.

Art.3º Todos os professores do Quadro Efetivo da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR ficam enquadrados e reposicionados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Universidade Estadual de Roraima – UERR, observado o quantitativo existente, função, escolaridade e as respectivas características de cada um.



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

11:06 07/12/2006 000887 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art.4º Todos os servidores técnicos-administrativos do Quadro Efetivo da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR ficam enquadrados e reposicionados no Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Universidade Estadual de Roraima – UERR, observado o quantitativo existente, função, escolaridade e as respectivas características de cada um.

Art. 5º O tempo de serviço prestado na condição de empregado público, sob o regime jurídico celetista, será considerado, a partir da mudança para o regime jurídico estatutário, para efeito de aposentadoria, de disponibilidade, de estágio probatório, de carreira e de adicional por tempo de serviço, na forma da legislação.

Art. 6º Com a aprovação desta Lei, extinta a FESUR, e com a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, dotações orçamentárias da reserva de contingência constantes do orçamento do Poder Executivo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, RR, 07 de Dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945